

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****Projeto de Lei 356 /2017**

Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos bancários em recusarem o recebimento de boletos dentro do prazo de vencimento e de contas de consumo, diretamente nos caixas de atendimento presencial.

Art. 1º - As agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no Município de Belo Horizonte ficam proibidos de recusarem ou oferecerem resistência ao recebimento de boletos bancários de outras instituições, desde que dentro do prazo de vencimento e também das contas de consumo público, como luz, água, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais) de qualquer valor, diretamente nos caixas de atendimento presencial.

Art. 2º - As instituições referidas no art. 1º ficam proibidas de praticar qualquer tipo de discriminação entre clientes e não clientes, no que se refere ao recebimento de boletos bancários, contas de consumo e taxas diversas de qualquer valor.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos da presente Lei implicará à instituição bancária multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na primeira autuação ocorrida na agência ou posto de serviço, dobrada a cada reincidência na mesma agência ou posto de serviço.

Parágrafo único. Os valores monetários das multas serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – E.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 3º competem ao Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal.

PL 356/17

ARLEG	FL
el	2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 5º - As agências bancárias deverão afixar, em lugar visível, cartaz com o teor da presente Lei, destacando o número de telefone do PROCON Municipal, para que os usuários que se sentirem prejudicados possam efetuar reclamação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2017.

Vereador Juliano Lopes
CM: 10149

Vereador Juliano Lopes
Líder do PTC
1º Secretário da CMBH

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

Preocupados com as Leis que definem prazo máximo para espera por atendimento, os bancos estão criando uma solução que distorce totalmente o sentido da legislação. O objetivo da lei da fila é que sejam contratados mais bancários para que o atendimento seja mais rápido. Mas os bancos tentam resolver o problema afastando o público das agências e, para isso, recusam a realização de operações no guichê de caixa, tanto para clientes quanto para usuários.

As agências de todos os bancos estão recusando o recebimento de depósitos de baixo valor e também o pagamento de boletos bancários e fichas de compensação. Correntistas são orientados a usar os caixas eletrônicos, o telefone, a internet ou os aplicativos de celular, canais de atendimento que oferecem dificuldades a muitas pessoas.

Mas estes canais de atendimento são alternativos, enquanto o guichê de caixa faz parte da atividade-fim dos bancos: realização de operações de pagamentos, recebimentos, saques e depósitos. É importante ressaltar, ainda, que os bancos são concessões públicas e que, portanto, devem funcionar de modo a servir à população. Restringir o acesso de clientes e usuários aos serviços está em desacordo com a função social que, como empresas concessionárias, os bancos devem respeitar.

Na falta de legislação específica - já que o art. 192 da Constituição Federal de 1988 ainda não foi regulamentado - o Banco Central edita normas e resoluções que definem as regras para funcionamento do sistema financeiro. A resolução sobre atendimento bancário que está em vigor é a de número 3.694, que diz, em seu art.3º: "É vedado às instituições referidas no art. 1º recusar ou dificultar, aos clientes e usuários de seus produtos e serviços, o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico."

Mas o BC não é órgão legislador e, portanto, suas resoluções não têm efeito de Lei. É preciso, assim, que os municípios legislem em questões de interesse local, como está garantido pelo art.30 da Constituição Federal, e assim, atuem, aprovando leis que garantam o amplo acesso da população aos serviços bancários.

Dessa forma, esta casa estará cumprindo sua função de zelar pelos interesses da população, ampliando o acesso de correntistas e não correntistas às dependências bancárias no município de Belo Horizonte.

[Handwritten signature]
Vereador Juliano Lopes
CMI 10.139